



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no "**Boletim da República**".

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 16/2001:

Aprova o quadro de pessoal do Tribunal Supremo e os quadros-tipo de pessoal dos tribunais judiciais de província e de distrito indicados nos anexos I, II, III, IV e V, e revoga toda a legislação contrária a este decreto

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 16/2001

de 15 de Maio

Os Decretos n.ºs 45/92, de 29 de Dezembro, e 40/93, de 31 de Dezembro, aprovaram o quadro de pessoal do Tribunal Supremo e os quadros-tipo dos tribunais judiciais de província e de distrito, respectivamente. O crescente nível de demanda a que os órgãos judiciais se vêm sujeitos nestes últimos tempos clama, porém, pela necessidade de reformulação daqueles quadros de pessoal por forma a adequá-los à actual realidade.

Assim, no uso das competências conferidas pela Lei n.º 10/92 — Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais — o Conselho de Ministros, ouvido o Presidente do Tribunal Supremo, decreta:

Artigo 1.º É aprovado o quadro de pessoal do Tribunal Supremo e os quadros-tipo de pessoal dos tribunais judiciais de província e de distrito indicados nos anexos I, II, III, IV e V, que constituem parte integrante do presente decreto.

Art 2.º — 1.º O Presidente do Tribunal Supremo determinará, por despacho, o quadro-tipo de pessoal aplicável a cada tribunal e fixará o correspondente número de cartórios tendo em conta o volume processual e outras circunstâncias atendíveis, observados os limites de dotação orçamental.

2.º O Presidente do Tribunal Supremo poderá, por despacho, determinar o aumento do número de juizes e de oficiais de justiça das secções de instrução criminal, observadas as regras previstas no número anterior.

Art. 3.º Os cartórios dos tribunais de polícia e de menores terão, cada um, quatro oficiais de diligências e quatro agentes de acção social, respectivamente.

Art. 4.º Os qualificadores das carreiras de regime geral e de regime especial não diferenciado são os que vigoram no aparelho do Estado.

Art. 5.º É revogada toda a legislação contrária a este decreto.

Art. 6.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*

Anexo I

Quadro de pessoal do Tribunal Supremo

Funções e carreiras	N.º de lugares
1. Funções de direcção, chefia e confiança:	
Secretário Geral	1
Assessor do Presidente	2
Director do Gabinete do Presidente	1
Director Nacional	2
Chefe de Gabinete	6
Chefe de Departamento Central	5
Contador	1
Chefe de Repartição Central	5
Chefe de Secção Central	1
Secretário Particular	12
Secretário Executivo	3
<i>Subtotal</i>	39
2. Carreiras de regime especial:	
2 1 Magistratura judicial	
Juiz Conselheiro	12
<i>Subtotal</i>	12
2 2 Oficiais de justiça	
Secretário judicial	7
Secretário judicial adjunto a)	16
<i>Subtotal</i>	23
2 3 Assistentes de oficiais de justiça.	
Escrutário judicial provincial	8
Oficial de diligências provincial	12
<i>Subtotal</i>	20

Funções e carreiras	N.º de lugares
3. Carreira de regime especial não diferenciado:	
Programador	3
Operador de sistemas	4
<i>Subtotal</i>	7
4. Carreiras de regime geral:	
4.1. Técnico superior em administração pública N1:	
Técnico superior de administração	3
<i>Subtotal</i>	3
4.2 Técnico superior de N1	
Documentalista A	3
Jurista A	18
Economista A	2
Técnico de relações internacionais A	1
Técnico de planificação A	1
Técnico de comunicação social A	1
Tradutor- intérprete A	3
<i>Subtotal</i>	29
4.3 Técnico superior em administração pública N2:	
Técnico de administração	4
<i>Subtotal</i>	4
4.4 Técnico profissional:	
Contabilista C	3
<i>Subtotal</i>	3
4.5. Técnico profissional em administração pública:	
Técnico profissional em administração pública	17
<i>Subtotal</i>	17
4.6. Técnico:	
Técnico administrativo C	16
Documentalista C	3
Técnico de estatística C	3
Oficial de protocolo C	3
Técnico de comunicação social C	2
Técnico de planificação C	1
Técnico de relações internacionais C	1
Técnico de manutenção C	1
<i>Subtotal</i>	30
4.7. Assistente técnico:	
Assistente administrativo D	12
Arquivista D	3
Operador de câmara D	2
<i>Subtotal</i>	17
4.8. Auxiliar administrativo:	
Operador de registo de dados	4
Condutor de veículos pesados	12
Dactilógrafo	3
Telefonista	2
<i>Subtotal</i>	21
4.9. Operário.	
Condutor de veículos ligeiros	7
Canalizador	1
Electricista	1
Pedreiro	1
Carpinteiro	1
Pintor	1
<i>Subtotal</i>	12
4.10 Agente de serviço.	
Operador de reprografia	1
Estafeta	3
Guarda	6
Contínuo	4
Copeiro	2
<i>Subtotal</i>	16
4.11 Auxiliar	
Servente	12
Jardineiro	3
<i>Subtotal</i>	15
<i>Total</i>	268

Quadro-tipo-A	
Funções e carreiras	N.º de lugares
1. Funções de direcção, chefia e confiança:	
Juíz Presidente Provincial	1
Chefe de Gabinete	1
Distribuidor provincial	1
Contador Provincial	3
Chefe de Repartição Provincial	3
Secretário Executivo	1
<i>Subtotal</i>	10
2. Carreiras de regime especial:	
2.1. Oficiais de justiça.	
Em cada Cartório Judicial.	
Escrivão de direito provincial	1
Ajudante de escrivão de direito	3
<i>Subtotal</i>	4
Na Contadoria	
Ajudante de escrivão de direito	6
<i>Subtotal</i>	6
Na Secção de Instrução Criminal	
Escrivão de direito provincial	1
Ajudante de escrivão de direito	7 a)
Escriturário judicial provincial	7 a)
Oficial de diligências provincial	7 a)
<i>Subtotal</i>	22
Na Distribuição Geral:	
Ajudante de escrivão de direito	2
<i>Subtotal</i>	2
2.2 Assistente de oficiais de justiça:	
Em cada Cartório Judicial	
Escriturário judicial provincial	2
Oficial de diligências provincial	4
<i>Subtotal</i>	6
Na Contadoria.	
Escriturário judicial provincial	1
<i>Subtotal</i>	1
Na Distribuição Geral	
Escriturário judicial provincial	3
<i>Subtotal</i>	3
3. Carreiras de regime geral:	
3.1 Técnico superior de N1	
Jurista A	3
<i>Subtotal</i>	3
3.2 Técnico superior de administração pública de N2	
Técnico de administração	1
<i>Subtotal</i>	1
3.3. Técnico profissional de administração pública	
Técnico profissional de administração pública	7
<i>Subtotal</i>	7
3.4 Técnico:	
Técnico administrativo C	1
Agente de acção social C	2
Documentalista C	2
Oficial de protocolo C	1
Técnico de estatística C	3
<i>Subtotal</i>	9
Em cada Cartório Judicial	
Tradutor-intérprete C	1
<i>Subtotal</i>	1
3.5 Técnico profissional	
Contabilista C	2
<i>Subtotal</i>	2

Funções e carreiras	N.º de lugares
3 6. Assistente técnico	
Assistente administrativo D	2
Arquivista D	1
<i>Subtotal</i>	3
3 7 Auxiliar administrativo	
Escriturário dactilógrafo	6
Condutor de veículos pesados	5
Telefonista	2
<i>Subtotal</i>	13
3 8. Operário.	
Condutor de veículos ligeiros	2
<i>Subtotal</i>	2
3 9 Agente de serviço	
Contínuo	2
Estafeta	3
Guarda	4
<i>Subtotal</i>	9
3 10 Auxiliar	
Servente	3
Jardineiro	2
<i>Subtotal</i>	5
Em cada Cartório Judicial	
Servente	1
<i>Subtotal</i>	1
<i>Total</i>	110

a) Número mínimo

Funções e carreiras	N.º de lugares
2 2 Assistentes de oficiais de justiça:	
Em cada Cartório Judicial	
Escriturário judicial provincial	2
Oficial de diligências provincial	4
<i>Subtotal</i>	6
Na Contadoria	
Escriturário judicial provincial	1
<i>Subtotal</i>	1
Na Distribuição Geral.	
Escriturário judicial provincial	3
<i>Subtotal</i>	3
3. Carreiras de regime geral:	
3.1 Técnico superior de N1:	
Junista A	1
<i>Subtotal</i>	1
3.2. Técnico superior de administração pública N2	
Técnico de administração	1
<i>Subtotal</i>	1
3.3. Técnico profissional de administração pública.	
Técnico profissional de administração pública	5
<i>Subtotal</i>	5
3.4. Técnico	
Técnico administrativo C	1
Agente de acção social C	2
Documentalista C	1
Oficial de Protocolo C	1
Técnico de estatística C	3
<i>Subtotal</i>	8
Em cada Cartório Judicial:	
Tradutor-intérprete C	1
<i>Subtotal</i>	1
3 5 Técnico profissional	
Contabilista C	2
<i>Subtotal</i>	2
3 6. Assistente técnico	
Assistente administrativo D	2
Arquivista D	1
<i>Subtotal</i>	3
3.7. Auxiliar administrativo:	
Escriturário-dactilógrafo	6
Condutor de veículos pesados	5
Telefonista	2
<i>Subtotal</i>	13
3 8. Operário:	
Condutor de veículos ligeiros	2
<i>Subtotal</i>	2
3 9. Agente de serviço	
Contínuo	2
Estafeta	3
Guarda	4
<i>Subtotal</i>	9
3.10. Auxiliar:	
Servente	2
Jardineiro	2
<i>Subtotal</i>	4
Em cada Cartório Judicial	
Servente	1
<i>Subtotal</i>	1
<i>Total</i>	91

a) Número mínimo

Quadro-tipo - B

Anexo III

Funções e carreiras	N.º de lugares
1. Funções de direcção, chefia e confiança:	
Juiz-Presidente Provincial	1
Chefe de Gabinete	1
Distribuidor Provincial	1
Contador Provincial	2
Chefe de Repartição Provincial	3
Secretário Executivo	1
<i>Subtotal</i>	9
2. Carreiras de regime especial:	
2 1 Oficiais de justiça	
Em cada Cartório Judicial	
Escrivão de direito provincial	1
Ajudante de escrivão de direito	3
<i>Subtotal</i>	4
Na Contadoria.	
Ajudante de escrivão de direito	4
<i>Subtotal</i>	4
Na Secção de Instrução Criminal	
Escrivão de direito provincial	1
Ajudante de escrivão de direito	4 a)
Escriturário judicial provincial	4 a)
Oficial de diligências provincial	4 a)
<i>Subtotal</i>	13
Na Distribuição Geral	
Ajudante de escrivão de direito	1
<i>Subtotal</i>	1

Anexo IV

Quadro-tipo - C	
Funções e carreiras	N.º de lugares
1. Funções de direcção, chefia e confiança:	
Juiz-Presidente Provincial	1
Distribuidor Provincial	1
Contador Provincial	1
Chefe de Repartição Provincial	1
Secretário Executivo	1
<i>Subtotal</i>	5
2. Carreiras de regime especial:	
2.1. Oficiais de justiça:	
Em cada Cartório Judicial:	
Escrivão de direito provincial	1
Ajudante de escrivão de direito	3
<i>Subtotal</i>	4
Na Contadoria:	
Ajudante de escrivão de direito	3
<i>Subtotal</i>	3
Na Distribuição Geral:	
Ajudante de escrivão de direito	1
<i>Subtotal</i>	1
2.2. Assistente de oficiais de justiça	
Em cada Cartório Judicial	
Escrivário judicial provincial	2
Oficial de diligências provincial	4
<i>Subtotal</i>	6
Na Contadoria:	
Escrivário judicial provincial	3
<i>Subtotal</i>	3
Na Distribuição Geral:	
Escrivário judicial provincial	2
<i>Subtotal</i>	2
3. Carreiras de regime geral:	
3.1. Técnico superior de N1:	
Jurista A	1
<i>Subtotal</i>	1
3.2. Técnico profissional de administração pública	
Contabilista C	1
<i>Subtotal</i>	1
3.3. Técnico profissional de administração pública:	
Técnico profissional de administração pública	3
<i>Subtotal</i>	3
3.4. Técnico.	
Técnico administrativo C	1
Documentalista C	1
Agente de acção social C	2
<i>Subtotal</i>	4
Em cada Cartório Judicial	
Tradutor-intérprete C	2
<i>Subtotal</i>	2
3.5. Assistente técnico	
Assistente administrativo D	1
Arquivista D	1
<i>Subtotal</i>	2

Funções e carreiras	N.º de lugares
3.6. Auxiliar administrativo	
Escrivário-dactilógrafo	4
Condutor de veículos pesados	2
Telefonista	2
<i>Subtotal</i>	8
3.7. Operário	
Condutor de veículos ligeiros	1
<i>Subtotal</i>	1
3.8. Agente de serviço.	
Contínuo	2
Estafeta	2
Guarda	3
<i>Subtotal</i>	7
3.9. Auxiliar	
Jardineiro	2
Servente	2
<i>Subtotal</i>	4
Em cada Cartório Judicial:	
Servente	1
<i>Subtotal</i>	1
<i>Total</i>	58

Anexo V

Quadro-tipo - D	
Funções e carreiras	N.º de lugares
1. Funções de direcção, chefia e confiança:	
Juiz-Presidente Distrital	1
Distribuidor Distrital	1
Contador Distrital	1
Chefe de Secção Distrital	1
<i>Subtotal</i>	4
2. Carreiras de regime especial:	
2.1. Oficiais de justiça.	
Em cada Cartório Judicial	
Escrivão de direito distrital	1
<i>Subtotal</i>	1
Na Secção de Instrução Criminal:	
Escrivão de direito distrital	1
<i>Subtotal</i>	1
2.2. Assistente de oficiais de justiça.	
Em cada Cartório Judicial	
Escrivário judicial distrital	2
Oficial de diligências distrital	3
<i>Subtotal</i>	5
Na Contadoria	
Escrivário judicial distrital	2
<i>Subtotal</i>	2
Na Secção de Instrução Criminal	
Escrivário judicial distrital	1 a)
Oficial de diligências distrital	1 a)
<i>Subtotal</i>	2

Funções e carreiras	N.º de lugares	Funções e carreiras	N.º de lugares
Na Distribuição Geral		Em cada Cartorio Judicial	
Escriturário judicial distrital	2	Tradutor-intérprete D	1
<i>Subtotal</i>	2	<i>Subtotal</i>	1
3. Carreira de regime geral:		3 5 Auxiliar administrativo	
3 1 Técnico superior de N2		Condutor de veículos pesados	2
Jurista B	1	Escriturário-dactilógrafo	1
<i>Subtotal</i>	1	<i>Subtotal</i>	3
3 2 Técnico profissional de administração pública		3 6 Agente de serviço	
Técnico profissional de administração pública	1	Estafeta	1
<i>Subtotal</i>	1	Guarda	2
3 3 Técnico		Contínuo	1
Técnico administrativo C	1	<i>Subtotal</i>	4
Agente de acção social C	1	3 7. Auxiliar	
Documentalista C	1	Servente	2
<i>Subtotal</i>	3	Jardineiro	1
3 4 Assistente técnico		<i>Subtotal</i>	3
Assistente administrativo D	1	<i>Total</i>	34
<i>Subtotal</i>	1		

a) Número mínimo

Preço — 2 484,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE